

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.336/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AGENTES ARRECADADORES, COOPERATIVAS DE CRÉDITO E EMPRESAS PRIVADAS QUE SE ENQUADREM NO PADRÃO FEBRABAN, QUE SE HABILITEM A PRESTAR OS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS EMITIDAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA, ADEQUADOS AO PADRÃO FEBRABAN DE ARRECAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Prefeita Municipal de Ibitinga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber aos interessados que se acha aberto Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras, agentes arrecadadores, cooperativas de crédito e empresas privadas que se enquadrem no padrão FEBRABAN para arrecadação de impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais através de Documento de Arrecadação Municipal (**DAM**), com código de barras em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, regula-se, por este Edital e seus anexos. Aplica-se a este edital a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

DATA/HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: a partir das 09h00min do dia 06 de janeiro de 2022 até as 14h00min do dia 07 de fevereiro de 2022.

A sessão será conduzida pela Comissão Permanente de Licitações – COPEL.

ÍNTEGRA DO EDITAL: disponível no endereço eletrônico: www.ibitinga.sp.gov.br, a partir 06 de janeiro de 2022.

Anexos ao presente edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS E SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

FONTE DE RECURSO

Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente chamamento serão suportados pela seguinte dotação: Secretaria de Finanças – 04.123.0006.3023.0000 – 3.3.90.39.00.

1. DO OBJETO:

1.1. O PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA /SP torna público que estará recebendo, a partir da publicação deste edital e até o dia 07 de



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

fevereiro de 2022 às 14h00min, no Departamento de Compras e Licitações sito na Rua Miguel Landim, 333, documentação para credenciamento de instituições financeiras/ agente arrecadador, cooperativas de créditos e empresas privadas que se enquadrarem no padrão FEBRABAN para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de **DAM**, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

1.2 - Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de **doze (12) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

1.3 - Para as instituições que atualmente mantém contrato com a Prefeitura de Ibitinga para arrecadação de tributos os serviços deverão ser prestados a partir do término do contrato vigente e para as novas instituições credenciadas em até 30 dias após a assinatura do contrato.

1.4 - Os serviços a serem prestados deverão estar devidamente adequados ao Padrão FEBRABAN e Normas do Banco Central do Brasil, através das agências localizadas em todo o Território Nacional bem como seus correspondentes bancários.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do credenciamento as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS/AGENTE ARRECADADOR, COOPERATIVAS DE CREDITOS E EMPRESAS PRIVADAS QUE SE ENQUADRAREM NO PADRÃO FEBRABAN que estejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.1.1 – É vedada a apresentação de mais de uma proposta neste Credenciamento para a mesma instituição.

2.1.2 – Será vedada a participação no presente certame de instituições financeiras quando:

- a) constituídas de consórcio;
- b) que tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual, municipal ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública acima referida;
- c) sob o processo de concordata ou falência ou em dissolução ou liquidação;
- d) constituída por funcionários e ou dirigentes da Prefeitura ou da Administração Direta ou Indireta deste Município.

3 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

3.1 - O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

3.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;



- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e com o INSS** - mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/14 e Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1.751/2014;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** - mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** – mediante a apresentação de Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT **ou** Positiva com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

3.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Matriz). Caso a licitante queira realizar a entrega pela filial, deverá apresentar tal certidão da matriz e da filial.

6.1.3.1 - As empresas que estiverem em recuperação judicial, poderão participar do certame, apresentado o respectivo Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

3.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:



a) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, anexo III.

b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), Anexo III;

3.1.5 - A documentação de qualificação deverá ser apresentada especificamente em nome da matriz ou em nome da filial que apresentou o pedido de credenciamento, não será aceita a documentação da matriz quando for a filial que apresentou o pedido e vice-versa.

3.1.6 - Documentos que não tenham a sua validade expressa ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão

3.1.7 - Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres externos:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022 – PROCESSO Nº 6336/2021 - CREDENCIAMENTO PARA RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
Razão social:
CNPJ:
Endereço:

3.1.8 - O local em que deverão ser entregues os Envelopes será no Departamento de Compras e licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga situada na Rua Miguel Landim nº 333 – Centro, Ibitinga – SP, a partir das 09h00min até as 17h00min, de segunda a sexta-feira.

4 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 - A abertura e julgamento das propostas de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ibitinga, a qual competirá:

4.1.1 - Receber e proceder à abertura do envelope contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO.

4.1.2 - Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender as normas e condições aqui fixadas.

4.1.3 - Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento.

4.1.4 - A Prefeitura do Município de Ibitinga reserva o direito de inspecionar o estabelecimento da empresa interessada, visando averiguar se o mesmo possui máquina



autenticadora, a segurança necessária para a execução desse tipo de serviço e a localização do mesmo.

4.1.5 - Analisar os preços ofertados e verificar a compatibilidade com os preços estabelecidos no termo de referência.

5 - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor teto para participação no certame, que será valor máximo aceito pela Comissão de Licitação é o seguinte:

Canal de atendimento	Valor limite de tarifa
Guichê	R\$ 4,26
Rede Lotérica/ Correspondente bancário	R\$ 2,32
Internet Banking	R\$ 2,14
Débito Automático	R\$ 1,80
Taxa de Arquivo de Retorno	R\$ 0,71
Telefonia Móvel	R\$ 2,07
Autoatendimento	R\$ 1,95

5.2 - É livre a realização de propostas de valores menores aos acima apresentados, sendo vedada a apresentação de valores superiores aos apresentados neste edital.

5.2.1 - Os preços ora ajustados serão repactuados através IPCA, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, desde que observado o prazo de 01 (um) ano a contar da data do início de vigência do presente contrato.

5.3 - O pagamento à Instituição Financeira que prestar os serviços será mediante desconto das tarifas no valor da arrecadação diária creditada em conta corrente.

6 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

6.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao **CREDENCIAMENTO** concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

6.2 – O credenciamento fora do prazo estipulado no item 01 deste edital será analisado em caráter de excepcionalidade pela contratante, desde que a Instituição preencha os requisitos exigidos neste Edital, apresentando a documentação exigida.

6.3 – Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários, seus reajustes e demais condições não presentes no edital, constam dos demais anexos que lhe são partes integrantes.

7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

7.1 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

7.2 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

7.3 – O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em



desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

7.4 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.

7.5 – O credenciado declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência o credenciado se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

7.6 – O credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

7.7 – Caso o credenciado não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

8 – DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 - Pedidos de informações ou esclarecimentos deverão ser apresentados por escrito à Comissão Permanente de Licitação até 02 (dois) dias úteis antes do fechamento do prazo de credenciamento.

8.2 - Eventuais impugnações ao Edital, que não terão efeito suspensivo, deverão ser dirigidas a Comissão de Licitação e protocolizadas.

8.2.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei de regência, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

8.2.2 - Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do ato que decide pelo credenciamento ou não credenciamento.

8.2.3 - Todas as impugnações e recursos somente serão recebidos se protocolados junta à Comissão Permanente de Licitação, no tempo hábil, previsto na lei de regência das licitações.

8.2.4 - A Comissão de Licitação decidirá, quando não houver prazo estipulado neste edital, sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

8.2.5 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, não protocolizados na Comissão Permanente de Licitação e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

Ibitinga, 05 de janeiro de 2022.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

1 – OBJETO:

1.1 - O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras, agentes arrecadadores, cooperativas de crédito e empresas privadas que se enquadrem no padrão FEBRABAN, que se habilitem a prestar os serviços de recebimento de tributos municipais emitidas pela Prefeitura do Município de Ibitinga, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Fazenda visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes, e conseqüentemente a diminuição dos inadimplementos.

3 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 – O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

3.1.1 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

3.2 – São obrigações do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Diretoria de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o



período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Diretoria de Finanças.

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

VIII – Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

IX - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

X – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XI – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XII – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XIII – O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

XIV – O banco deverá fornecer um Relatório Mensal que demonstre qual o canal de recebimento para cada arrecadação.

XV - O banco não está autorizado a receber cheque para pagamento de qualquer documento

XVI – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:



- a) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em qualquer tipo de atendimento (Caixa ou Guichê, Internet Banking, Auto Atendimento, Correspondente Bancário ou Débito Automático).
- b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- c) Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Autoatendimento, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.
- d) Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.
- XVII)** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

3.3 – É vedado ao BANCO:

- I** – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- II** – cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante.

3.3.1 Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.4 - São obrigações do Município:

- I** - Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II** – Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;
- III** – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;
- IV** – Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados,
- V** – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;



VII – Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

VIII – Entregar ao BANCO;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

4 – DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS:

4.1. O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de **12 (doze) meses** de credenciamento:

R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos) por documento recebido no guichê de caixa.

R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos) por documento recebido na rede lotérica ou em correspondentes bancários.

R\$ 2,14 (dois reais e catorze centavos) por documento recebido Internet.

R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos) por documento recebido em autoatendimento.

R\$ 0,71 (setenta e um centavos) por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por débito automático.

R\$ 2,07 (dois reais e sete centavos) por telefonia móvel.

4.1.1 - A instituição financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

4.1.2 - O canal guichê será utilizado para receber documentos com valor acima dos limites de recebimento nos correspondentes bancários e casas lotéricas.

4.1.3 - Para esta definição dos valores constante do presente edital foi realizada uma pesquisa de preços.

4.1.4 - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

4.1.5 – Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para aplicação financeira na Caixa Econômica Federal, Agência 0980, Operação 006 conta 24-6.

4.1.6 – As despesas correrão a rubricas relativas ao orçamento de 2022.

5 – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria de Finanças, sendo gestor o próprio



Secretário de Finanças, ou outro servidor designado pelo chefe do Executivo municipal.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

6.2 – O BANCO declara conhecer que, conforme a norma legal vigente sendo proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

6.3 – O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

6.4 – Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos Legais.

7 - PLANILHA DE QUANTITATIVOS: quantidade estimada anual de recebimentos unidade e especificações

7.1 - Quantidade estimada de Recebimentos pelo período de 12 meses quadro abaixo.

ITEM	QUANT ESTIMADA ANUAL	UNIDADE ESPECIFICAÇÕES
01	140.000	Guias de Serviços de arrecadação de IPTU (carnês com opção de Parcela Única ou 5 parcelas mensais)
02	6.800	Guias de Serviço de arrecadação de ISS/ITBI/Divida Ativa em 12 meses.
03	21.000	Guias de arrecadação de dívida ativa
04	1.700	Guias de arrecadação de ITBI
05	4.500	Guias de arrecadação de diversos tributos tais como multas dentre outros



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022 – CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBITINGA/SP E XXXXXXXXXXXXX. – Chamamento Público nº 001/2022.

I – Das Partes:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE IBITINGA, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx/xxx, CEP xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu Procurador Sr. xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

1 II – Do Objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Contrato a prestação de SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS devidas à Municipalidade, através de DAM, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à Municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, nos canais de atendimento abaixo identificados:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

III – Das Obrigações do CONTRATANTE:

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

Parágrafo Único – Para emissão dos documentos de arrecadação, o CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte do CONTRATADO, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.



CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo o CONTRATADO recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I – O documento de arrecadação for impróprio;

II – O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando o CONTRATADO comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Único – Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA o CONTRATADO efetuará o lançamento de acerto, com comunicação ao CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE tem o prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar ao CONTRATADO a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

IV – Das Obrigações da CONTRATADA:

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não está autorizado a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATADO está autorizado a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA NONA – O CONTRATADO emitirá comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação do CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

Parágrafo Primeiro – Para os recebimentos realizados no canal Correspondente não há obrigatoriedade de guarda nem entrega ao CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, **90 (noventa) dias** após a data da arrecadação.



CLÁUSULA DÉCIMA – Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição do CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando o CONTRATADO isento da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro – Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo CONTRATANTE no meio magnético, o CONTRATADO deve manifestar-se no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo – Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pelo CONTRATANTE, observado o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, será cobrada tarifa conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro, cuja origem seja o processo de arrecadação, o CONTRATADO efetuará lançamento de acerto e comunicará o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONTRATADO fica obrigado a prestar informações ao CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 (trinta) dias da data da arrecadação.

Parágrafo Único – Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe ao CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pelo CONTRATADO.

V – Das Obrigações Recíprocas:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único – Toda providência tomada tanto pelo CONTRATANTE quanto pelo CONTRATADO, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

VI – Do Repasse Financeiro:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONTRATADO repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

I – No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

II – No 3º (terceiro) dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;

III – No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

IV – No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.



Parágrafo Primeiro – Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para aplicação financeira no xxxxxxxxxxxx – xxxxx, **Agência xxxxxxxx, Operação xxxxxx, Conta xxxxxxxxxxxx.**

Parágrafo Segundo – Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

VII – Da Tarifa pela Prestação do Serviço:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

Serviço	Valor Unitário
xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxx

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO debitará o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação do CONTRATANTE definida no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

Parágrafo Segundo – O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado ao CONTRATADO no prazo estabelecido, estará sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

Parágrafo Quarto – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx). A despesa decorrente do presente contrato deverá onerar a dotação orçamentária da Secretaria de Finanças – 04.123.0006.3023 – 3.3.90.39.00 – Ficha xxxx – Recurso: 0.01.00 – Municipal.

VIII – Da Vigência do Contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos.

Parágrafo Único – No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

2 IX – Do Foro:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Ibitinga, xxx de xxxxxxxx de 2022.

MUNICÍPIO DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

Testemunha

CONTRATADO

Testemunha



ANEXO IV

“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL (Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)

DECLARAÇÃO

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...], com sede [..ENDEREÇO...], inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de **Chamamento Público nº 001/2022**, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu **CREDENCIAMENTO** para fins de prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de Código de Barras, obrigatoriamente em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme tarifa máxima estipulados no edital em epígrafe. Declarando ainda que:

a) **Assume** inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.

b) **Declara** sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA OU SUSPensa** para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal

c) **Aceita** integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.

d) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

Assinatura do representante legal, Sob Carimbo.
N.º RG/CPF (MF)

